



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 23526736/2020

Ubá, 22 de dezembro de 2020.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE , DO
PROCESSO TÉCNICO N° 15738/2010 , QUE AP FRIGORIFICO LTDA. FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA**

CONSIDERANDO que o empreendedor obteve a licença de Operação corretiva através do PA nº **15738/2010/001/2011** em 07/04/2014 com validade até 07/04/2018;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado pela DIFISC - SEMAD através do AI N° 141972/2020 em 29/01/2020 “ por “*Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.* (Art. 112, Anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples de **3750,00 UFEMG's (Três mil setecentos e cinquenta UFEMG's)** e suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que o empreendedor protocolou junto a SUPRAM ZM, em 28/09/2020, solicitação para assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta via processo SEI nº 1370.01.0041609/2020-90 com vistas à continuidade da operação da atividade de “Abate de Animais de médio porte e abate de Animais de Grande Porte, de acordo com a DN 217/2017;

CONSIDERANDO que foi solicitado o Relatório Técnico de Situação Trata-se de alternativa como opção para realização das atividades de forma remota de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, via processo SEI em em 15/12/2020 via SEI - Protocolo n 23153110;

CONSIDERANDO que o art. 32 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, e o § 1º do mesmo artigo prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO, a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta;

AP FRIGORIFICO LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 11.437.997/0001-68 , com endereço na Avenida João Paulo II, centro, Eugênópolis - MG, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr

Sergio Moreira Martins CPF : 410.368916-15, Separado, Engenheiro Agrônomo, com escritório profissional na Rua Dr. Brito, 57, sala 1 doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro no artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, XII do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Leonardo Sorbliny Schuchter MASP 1.15.0545-0**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD 2944/2020, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, considerando:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do EMPREENDEDOR em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsão do art. 32, §1º do Decreto 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a operação de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar o processo de Licenciamento Ambiental em Caráter Corretivo, incluindo todas as atividades do empreendimento, de acordo com a DN 217/2017. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias..**

Item 02: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Apresentação das planilhas - Prazo: O primeiro 60 dias após assinatura do TAC. Posteriormente semestralmente.

O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização	6- Co-processamento
2- Reciclagem	7- Aplicação no solo
3- Aterro Sanitário	8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4- Aterro Industrial	9- Outras (especificar)
5- Incineração	

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente a SUPram zm, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes

Item 03 Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos **efluentes atmosféricos**, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo sendo **a primeira após 60 (sessenta) dias da assinatura do TAC. Posteriormente de acordo com a frequência especificada no quadro abaixo.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado, NO _x ,	Anual

Item 04: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados. **Prazo: A primeira 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Posteriormente de acordo com a frequência do quadro abaixo:**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise

Entrada e saída do sistema de tratamento.	Ph, DBO, DQO, OD, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	<u>Bimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Temperatura, DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	<u>Bimestral</u>

Local de amostragem: Antes da entrada do tanque equalizador (efluente bruto). Saída; Após passagem pelo reator biológico .

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. ** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Item 05: Construir depósito de resíduo Temporário de acordo com as normas legais existentes NBRs e ABNTs). **Prazo:** comprovar na formalização da LOC.

Item 06: Apresentar programa de gerenciamento de riscos do empreendimento. **Prazo:** comprovar na formalização da LOC.

Item 07: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a. Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b. Multa no valor de **3750,00 UFEMG's (Três mil setecentos e cinquenta UFEMG's)** e Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua

assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Eugenópolis para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá – MG, 22 de dezembro de 2020.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MOREIRA MARTINS**, Usuário Externo, em 23/12/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter**, Superintendente, em 23/12/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23526736** e o código CRC **3F553E26**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0041609/2020-90

SEI nº 23526736